

## Recomendação

O artigo 11º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho define no seu número 1 que “ o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pelas linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48 da LBSE.”

O Conselho Geral reunido em 23 de Abril de 2014 e em face do documento que foi entregue para parecer, subscrito por 56 professores da escola sede do agrupamento, ao abrigo do disposto no número 2.1 alínea t) do regimento, considera que:

- 1 – A Ordem de serviço em causa decorre do facto de “ a direção ter vindo a ser alertada para algum atraso generalizado que se verifica na chegada dos docentes à sala de aula”;
- 2 – O teor da ordem de serviço é da responsabilidade da diretora do agrupamento;
- 3 – O Conselho Geral deve zelar pelo bom funcionamento, das escolas do agrupamento, procurando que estas promovam o sucesso educativo dos alunos, só possível com professores valorizados e empenhados nas suas funções.

Assim, entende recomendar que :

- 1 - A Directora atue sobre a conduta dos professores que , eventualmente, não cumpram a distribuição de serviço aprovada pelo conselho geral e organizada nos termos da legislação em vigor, não generalizando.
- 2 – A Directora esclareça junto dos Assistentes Operacionais quais os procedimentos, quando o professor não chega nos “5 minutos” seguintes ao toque de entrada.

Da escola exige-se rigor e responsabilização, mas tem de ser também um local de partilha, entendimentos e diálogo. O bom clima de escola deve ser valorizado por todos os intervenientes na construção e consolidação do mesmo. Todos, sem exceção, devem procurar as melhores estratégias para que as atividades da escola estejam em consonância com o seu projecto educativo e conduzam ao sucesso dos alunos.

Pinhal Novo, 23 de abril de 2014

O Conselho geral

O presidente

José Carlos Sousa